



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.



Revoga a Lei Municipal nº 2.026 de 27 de janeiro de 2021, estabelece os parâmetros para aplicação dos recursos oriundos do Programa PREVINE BRASIL, institui gratificação por desempenho aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII; no art. 62; c/c os arts. 12, incisos I e II; 13, inciso II; 17, §§1º e 2º; 99 a 108, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M.) de 05.04.1990; no art. 30, *caput*, e seus incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O repasse dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil ao Poder Executivo Municipal será aplicado de acordo com os critérios e formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Atendendo o Município de Cascavel/CE às metas previstas em portaria vigente, expedida pelo Ministério da Saúde, fica o poder executivo autorizado a estabelecer o percentual a ser rateado através de decreto, a título de repasse, pelo Programa Previne Brasil, que será destinado aos profissionais envolvidos na obtenção dos indicadores, como gratificação por desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

I. cumprimento dos indicadores mediante os parâmetros e cálculos estabelecidos pelo Ministério, os quais serão avaliados quadrimestralmente através do relatório emitido para cada equipe de estratégia de saúde da família, informado através do sistema e GESTOR/SISAB;

II. avaliação de elegibilidade mensal, por desempenho de cada equipe e profissional, estipulada através do instrumento de gestão previsto no parágrafo 2º deste artigo, cujo resultado será somado aos do Ministério, resultando na nota final de cada equipe e profissional, de acordo com a sua função no processo.

§1º Os profissionais que farão jus ao recebimento da gratificação por desempenho prevista no *caput* serão previstos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O instrumento de avaliação de desempenho individual terá nota de corte para cada equipe e pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para os profissionais, de acordo com requisitos estabelecidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, o que subsidiará o valor financeiro recebido por cada profissional;

§3º Apurados os resultados, o percentual do recurso será rateado como previsto em decreto e destinado à cada profissional envolvido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal – Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel – CE.

C.N.P.J.: 07.589.369/0001-20 e C.G.F.: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551- RAMAL: 218.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

§4º A avaliação por desempenho será realizada mensalmente, com o valor rateado repassado em folha de pagamento.

Art. 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde instituir uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com objetivo de acompanhar e monitorar as Unidades e seus respectivos indicadores, através do envio de relatório mensal por equipe da condição atual e da porcentagem faltante para o alcance da meta estabelecida, bem como propor estratégias através da educação permanente para melhoria e obtenção dos respectivos indicadores.

Parágrafo único. Fica a secretaria municipal da saúde autorizada a instituir coordenação responsável por estabelecer estratégias, ações e metas, com o objetivo de ampliar o monitoramento e avaliação da Comissão Permanente.

Art. 4º Fica, a cargo, exclusivamente, do Secretário(a) da Saúde do Município designar e destituir os membros da Comissão Fiscalizadora a qualquer momento.

Art. 5º A Gratificação por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I. estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade da promoção em saúde;

IV. garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Art. 6º Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei os profissionais que não alcançarem as metas estabelecidas no período de avaliação e que estejam em gozo de afastamentos decorrentes de:

- I. licenças com períodos superiores a 15 (quinze) dias;
- II. 02 (dois) atestados médicos dentro do período avaliado;
- III. qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo (PAD);
- IV. 01 Falta sem justificativa;

V. licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal – Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel – CE.

C.N.P.J.: 07.589.369/0001-20 e C.G.F.: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551- RAMAL: 218.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

VI. rescisão, exoneração ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo variável de desempenho;

VII. deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde do município;

VIII. licença por motivo de doença em pessoas da família;

IX. licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na atividade sindical;

X. o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar, no período quadrimestral avaliativo, no máximo 1 (um) atestado de até 15 (quinze) dias, sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 7º O servidor remanejado, por interesse da Administração Pública, para compor outra Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Atenção Primária, com ou sem Equipe de Saúde Bucal, receberá o incentivo referente a equipe em que estiver lotado e de acordo com o seu cadastramento no CNES.

Art. 8º O Incentivo Variável de Desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente compensatória.

Parágrafo único. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em especial, no que se refere aos critérios para o pagamento dos incentivos aos referidos profissionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 14 de setembro de 2022.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal – Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel – CE.

C.N.P.J.: 07.589.369/0001-20 e C.G.F.: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551- RAMAL: 218.